

terno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará e artigo 146 do Código de Processo Civil, abstenho-me julgar a presente Exceção de Suspeição, Processo SIMP n.º 000005-012/2021.”

Foram registrados os votos proferidos na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 14.06.2022, pelos Exmos. Conselheiros, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha e Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, que acompanharam o Exmo. Conselheiro Relator.

Registraram-se o voto da Exma. Presidente em exercício, Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, que acompanhou o Relator.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo não acolhimento e conseqüente rejeição da exceção de suspeição oposta pelo Procurador de Justiça Marcos Antônia Ferreira das Neves em face da Procuradora de Justiça Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo para atuar na exceção de impedimento e suspeição n.º 000003-012/2021.

Votaram os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior, em exercício; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Francisco Barbosa de Oliveira e Geraldo de Mendonça Rocha. Registraram-se a suspeição das Exmas. Conselheiras Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos e impedimento da Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

3.1.2. Processo n.º 000095-151/2019 – Retirado da pauta da 11ª SO Plenário Virtual, pelo Relator

Requerente(s): Marco Venício de Albuquerque Vinagre, Ruy Guilherme Vinagre Kalutau e Domingos Savio Caldas de Souza

Requerido(s): Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar suposto impedimento de exercício profissional e desvio de função na SEFA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos moldes do art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº. 057/2006, por não existir conduta de improbidade administrativa no mero erro de interpretação de lei e ausência de dolo específico para configuração de ato de improbidade administrativa, não havendo irregularidades a serem dirimidas, uma vez que as atividades de vistoria de bens e direitos de emissão de laudos de avaliação, por terem repercussão direta na definição do valor do ITCD pela autoridade fiscal, de fato encontravam-se inseridas na competência da Administração Tributária, razão pela qual os ocupantes de cargos de engenheiro agrônomo não poderiam realizar tais atividades sob pena de invadir a as atribuições das Carreiras da Administração Tributária Estadual.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES:

3.2.1. Processo n.º 001619-940/2016 SIGILOSO Retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022. Retirado de pauta da 10ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: SIGILOSO

3.2.2. Processo n.º 000108-200/2018 - SIGILOSO Retirado de pauta da 10ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: SIGILOSO

3.2.3. Processo n.º 000350-151/2018 - retirado de pauta do 9º Plenário Virtual pela Conselheira Socorro Mendo. Retirado de pauta da 10ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar suposta improbidade administrativa em razão da não realização do serviço de terraplanagem e pavimentação, em Belém, por parte da SESAN

Itens 3.2.1 a 3.2.3 retirados de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

3.3.1. Processo n.º 038154-003/2020 – retirado de pauta do 4º Plenário Virtual pelo Conselheiro Marcos Antônio das Neves. Retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022 Retirado de pauta da 10ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Requerente(s): Adiel Fernandes de Luna

Requerido(s): Pedro Lúcio Santos Rosa

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta prática de violação da Lei n.º 8.429/92, em decorrência de assédio moral, consubstanciado no pedido de providências

3.3.2. Processo n.º 000012-043/2022 retirado de pauta do 7º Plenário Virtual pelo Conselheiro Marcos Antônio das Neves. Retirado de pauta da 10ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Requerente(s): Lucivaldo Ribeiro Batista e Leandro Rocha Soares

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Terra Santa e Oliveira Construtora & Serviços LTDA

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Notícia de fato instaurada a partir de informações prestadas por vereadores de Terra Santa que alegam que a empresa contratada pela prefeitura, para realizar os serviços de iluminação pública, não está cumprindo

o contrato firmado

Itens 3.2.1 a 3.2.3 retirados de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Marcos Antônio Ferreira das Neves.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO 3.4.1. Processo n.º 000222-012/2015 – Item adiado da pauta da 10ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Requerente(s): Promotor de Justiça Franklin Lobato Prado

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)

Assunto: Apresentação de revalidação e reconhecimento de instituição nacional do diploma expedido pelo estabelecimento estrangeiro

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que os autos fiquem acautelados na Secretaria do CSMP, para se aguardar a apresentação do Diploma Revalidado, pelo período máximo de 10 meses, a contar do dia 09/07/2022, data em que houve a criação do processo de revalidação de diploma estrangeiro, considerando que o processo de revalidação já está em trâmite.

DECIDIU, ainda, encaminhar ofício ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, para que, nos próximos pedidos de afastamento de membros, especialmente, quando se tratar de afastamento para o exterior, mantenha prévio contato com o Ministério da Educação ou com órgão responsável pela revalidação de cursos realizados no exterior; que mantenha a relação atualizada das instituições estrangeiras e nacionais, reconhecidas pelo MEC, para subsidiar as decisões do Conselho Superior nos pedidos de afastamento de membros; e se manifeste quanto ao prazo estabelecido no art. 9º, da Resolução n.º 006/2019-CSMP, para a apresentação de informações por aquele Órgão Auxiliar.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA: 3.5.1. Processo n.º 000220-009/2018

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Antônio Menezes Nascimento das Mercês, ex-prefeito municipal de São João de Pirabas.

O Exmo. Conselheiro Relator quebrou o sigilo dos autos e foi determinado pelo Eg. Conselho Superior a transmissão do julgamento do presente feito. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, considerando a ausência de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública, inexistindo quaisquer indícios da prática de ato de improbidade administrativa, capaz de ensejar a responsabilização do investigado nos termos da Lei nº 8429/1992.

Nos itens 3.1.2, 3.4.1 e 3.5.1 votaram os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior, em exercício; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4. Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção na 3ª entrância: 3º PJ DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE BELÉM; 06 (seis) vagas para remoção na 2ª entrância: 3º PJ DE BARCARENA, 4º PJ DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL, PJ DE TUCUMÁ, 1º PJ DE TOMÉ-AÇU, 2º PJ DE SÃO MIGUEL DE GUAMÁ e PJ DE SOURE; 05 (cinco) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE PRIMAVERA, PJ DE GARRAFÃO DO NORTE, PJ DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, PJ DE MELGAÇO e PJ DE VITÓRIA DO XINGU.

5. Apreciação de proposta de alteração da Resolução n.º 007/2019-CPJ, a fim de ser submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, apresentou proposta de inclusão de artigo na resolução que dispõe sobre os procedimentos extrajudiciais, a fim de ser encaminhada para apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos a seguir, considerando que no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará não há regulamentação nesse sentido, sendo legítima a prática de retificação ou anulação do compromisso, pelo membro, quando este considerar ineficaz o TAC por ele celebrado ou por membro diverso, ou quando surgirem fatos novos modificando significativamente a situação fática ou jurídica:

“Art. 48-A. Quando o membro oficiante reputar ineficaz o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da modificação significativa das situações fáticas ou jurídicas, deverá indicar, mediante despacho fundamentado, os defeitos imputados ao referido instrumento, as medidas que considera necessárias para saná-los, bem como a retificação do TAC ou sua anulação.

Parágrafo único. A retificação do TAC deverá contar com a anuência expressa do Compromitente.”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada pela Secretaria do Conselho Superior e DETERMINOU o seu envio ao Eg. Colégio de Procuradores de Justiça, para apreciação.

6. Apreciação de proposta de revogação e edição de enunciado do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, MANTEVE o Enunciado 23 e APROVOU a edição do Enunciado 38, nos seguintes termos:

ENUNCIADO 38- RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. TEMPESTIVIDADE. ATRIBUIÇÃO JULGAMENTO. O órgão de execução arquivante certificará a tempestividade dos prazos e encaminhará o recurso ao Conselho Superior, para análise e julgamento, em caso de não reconsideração do arquivamento da notícia de fato.

Fundamento: Resolução n.º 007, de 06.06.2019, com alterações efetiva-